



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

A recorrente discorda da classificação do item 09 – Esteira Ergométrica ofertado pela empresa GILDA CRUZ DE SOUSA - ME, conforme segue:

Diante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa GILMA CRUZ DE SOUSA - ME percebe-se que a empresa ganhadora apenas copiou e colou a descrição do equipamento do termo de referência em sua proposta, sem observar as verdadeiras descrições do equipamentos, segue link do equipamento em um site de venda para conhecimento das verdadeiras descrições do equipamento: <https://www.amazon.com.br/Esteira-EP-3800-2-1hp-Polimet-Unisex/dp/B079Z8MK8S>

Os demais licitantes tomaram ciência da intenção de interposição do recurso, mas quedaram-se silentes.

Passo a análise das questões arguidas.

Haja vista que os apontamentos abordados pela recorrente tratam especificamente de questões técnicas afetas ao objeto, para clarear a situação foi solicitado ao setor responsável que analisasse o recurso e emitisse parecer conclusivo sobre o tema.

O Sr. DANILO LOPES SANTANA, analisou o recurso e emitiu parecer no qual entendeu pela desclassificação do item 09, por entender que de fato não atende às especificações do edital

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e, com fundamento no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, **julgo procedente** o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 30 de agosto de 2024.

Rislaine de Faria Caçado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
DE ESCRITÓRIO EIRELI

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2024, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da classificação do item 09 – Esteira Ergométrica ofertado pela empresa GILDA CRUZ DE SOUSA - ME, conforme segue:

Diante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa GILMA CRUZ DE SOUSA - ME percebe-se que a empresa ganhadora apenas copiou e colou a descrição do equipamento do termo de referência em sua proposta, sem observar as verdadeiras descrições dos equipamentos, seque link do equipamento em um site de venda para conhecimento das verdadeiras descrições do equipamento: <https://www.amazon.com.br/Esteira-EP-3800-2-1hp-Polimet-Unisex/dp/B079Z8MK8S>

Ao final requer:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1) Seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar a empresa GILMA CRUZ DE SOUSA - ME, por apresentar proposta com características divergentes ao Termo de Referência;
- 2) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, em face de ato inidôneo praticado pela GILMA CRUZ DE SOUSA - ME, ao oferecer produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, induzindo a Administração a adquirir objeto divergente do solicitado;
- 3) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer, desde já, vistas do processo licitatório com o fim de efetuar cópias do mesmo, a fim de buscar a via judicial para fazer sanar a irregularidade.

Os demais licitantes tomaram ciência da intenção de interposição do recurso, mas quedaram-se silentes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. DANILO LOPES SANTANA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, conforme colação da conclusão:

A Bicicleta da Marca POLIMET/DREAN, Modelo POLIMET/DREAN que está sendo oferecido pela vencedora do item possui Motor de 2.1hp/cc, velocidade aproximada de 12km/h, Área de caminhada da lona de 39x112cm e apenas 2 níveis de inclinação manual, tal informação pode ser observado no link enviado a cima, o modelo não atende as especificações solicitadas no termo de referência, oferecendo um equipamento inferior ao descrito em edital.

Aceitamos o recurso, uma vez que a descrição do item no termo de referencia não está de acordo com o que foi ofertado pela empresa GILMA CRUZ DE SOUSA – ME. Sendo assim solicito a pregoeira para desclassificar a empresa em comento, para que a próxima que ofertar o item com a descrição conforme o termo de referencia possa ganhar o certame.

Assim, o Sr. DANILO LOPES SANTANA, analisou o recurso e emitiu parecer no qual entendeu pela desclassificação do item 09.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decidimos conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento.

Submetemos a referida decisão à autoridade superior.

Papagaios, 30 de Agosto de 2024.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

PROCESSO Nº 092/2024

Resposta ao Recurso da empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.418.039/0001-73, e inscrição estadual nº 90897220-10, estabelecida na RUA JAIR BATISTA DE OLIVEIRA, Nº 166, CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA / PR

a empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.418.039/0001-73, e inscrição estadual nº 90897220-10, estabelecida na RUA JAIR BATISTA DE OLIVEIRA, Nº 166, CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA / PR, está entrando com Recurso conta a empresa GILMA CRUZ DE SOUSA - ME – CNPJ 36.392.582/0001-46, em oposição à decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta que não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos. A vencedora do Item 09 – ESTEIRA ERGOMETRICA ofertou o seguinte equipamento:

Marca: POLIMET/DREAN Fabricante: POLIMET/DREAN Modelo: ESTEIRA ERGOMETRICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: POTÊNCIA DO MOTOR: 5.0 HPM; Velocidade Máxima: 16 KM/H; Superfície de Caminhada: 40 x 126 cm; Peso Suportado: 130 kg; Amortecedores: 4 Externos e 4 Internos; Níveis de Inclinação: 12 Níveis – Eletrônica; Funções do Monitor: Velocidade, Inclinação, Tempo, Distância, Calorias, Batimentos Cardíacos, ODO, Total Time, Sleep, Gráfico Programa, Circuito. Funções Premium: Acesso Velocidade rápida, Inclinação rápida, Aquecimento, Desaceleração, THR, IMC e Recuperação; Funções: 21.

Diante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa GILMA CRUZ DE SOUSA - ME percebesse que a empresa ganhadora apenas copiou e colou a descrição do equipamento do termo de referência em sua proposta, sem observar as verdadeiras descrição do equipamentos, segue link do equipamento em um site de venda para conhecimento das verdadeiras descrições do equipamento:

<https://www.amazon.com.br/Esteira-EP-3800-2-1hp-PolimetUnisex/dp/B079Z8MK8S>

Destaca-se: Está sendo solicitada no Termo de Referência que o equipamento oferecido tenha: POTÊNCIA DO MOTOR: 5.0 HPM; Velocidade Máxima: 16 KM/H; Superfície de Caminhada: 40 x 126 cm; Peso Suportado: 130 kg; Níveis de Inclinação: 12 Níveis – Eletrônica.

A Bicicleta da Marca POLIMET/DREAN, Modelo POLIMET/DREAN que está sendo oferecido pela vencedora do item possui Motor de 2.1hp/cc, velocidade aproximada de 12km/h, Área de caminhada da lona de 39x112cm e apenas 2 níveis de inclinação manual, tal informação pode ser observado no link enviado a cima, o modelo não atende as especificações solicitadas no termo de referência, oferecendo um equipamento inferior ao descrito em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Porém, estranhamente a GILMA CRUZ DE SOUSA - ME foi declarada vencedora, mesmo ofertando produto diverso do solicitado no Termo de Referência. Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do GILMA CRUZ DE SOUSA - ME, por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital. Portanto, por todo o exposto, a desclassificação do GILMA CRUZ DE SOUSA - ME, declarado vencedor para o item 09 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.

Fundamentação:

Aceitamos o recurso, uma vez que a descrição do item no termo de referência não está de acordo com o que foi ofertado pela empresa GILMA CRUZ DE SOUSA - ME. Sendo assim solicito a pregoeira para desclassificar a empresa em comento, para que a próxima que ofertar o item com a descrição conforme o termo de referência possa ganhar o certame.

27 de agosto de 2024

Daniilo Lopes Santana

Secretário Municipal de Saúde